



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.544, de 25 de fevereiro de 2015

Autoriza o Poder Executivo a Instituir campanha de controle populacional de cães e gatos no Município de Francisco Sá/MG.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Francisco Sá/MG a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada semestralmente em datas a serem definidas.

§ 1º - VETADO

§ 2º - A Campanha instituída por esta lei tem como objetivo a castração gratuita de animais pertencentes aos munícipes e de animais abandonados nas ruas, extensões e intermediações do Município.

§ 3º - Independente do período abrangido pela Campanha, as clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados poderão, por livre arbítrio, executar os serviços de castração, nos moldes ora estabelecidos, durante todos os meses do ano.

§ 4º - As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, ou outro local autorizado pelo Executivo, e contará, preferencialmente, com mão de obra especializada dos médicos veterinários que se inscreverem.

§ 5º - A administração municipal poderá manter convênios, em caráter permanente, com clínicas, hospitais e consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas de material e remédios necessários para as castrações.

Parágrafo Único - As clínicas, hospitais ou consultórios veterinários que participarem da campanha poderão realizar propaganda durante a mesma.

Artigo 4º - Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, hospitais e consultórios veterinários, a Secretaria Municipal de Saúde providenciara listagens para serem divulgadas e distribuídas a população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será processada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar, para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas:

- a) importância da vacinação e vermifugação;
- b) às noções de cuidados com os animais feridos;
- c) aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- d) a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios; e
- e) outras informações que os técnicos julguem importantes.

Artigo 6º - A Administração Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de seus órgãos competentes, divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Artigo 7º - A Campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.

Artigo 8º - No dia e horário marcados para castração, a clínica, hospital ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º - O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

Artigo 9º - As clínicas, hospitais e consultórios veterinários participantes da Campanha, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade responsável, bem como repassar a eles e à população da região respectiva, sempre que possível, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 5º desta lei.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

- a) a organização e/ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento ou gratuidade dos preços das castrações, nos termos do que dispõe o artigo 3º;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

b) - a impressão e divulgação das listagens de clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados, nos termos do disposto no artigo 4º;

c) - a divulgação dos chamamentos das clínicas, hospitais e consultórios veterinários para cadastramento da campanha;

d) - a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no artigo 5º.

Artigo 11 - As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação da Campanha instituída por esta lei, pelos representantes por elas credenciados.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 13 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que se fizer necessário.

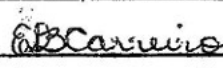
Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 25 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de fevereiro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.544 que dispõe sobre: campanha de controle populacional de cães e gatos.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
25 / fevereiro / 2015

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685